



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

EMENDA CBMMG/DAT Nº. 8/2020

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Instrução Técnica 12 - 3ª Edição (Brigada de Incêndio):

1 . ALTERAR o item 3.1

Onde se lê:

"3.1 Legislação

Lei Federal n. 11.901/2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 22.839/2018 – Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 44.746/2008 e alterações – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Portaria n. 50/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

Portaria n. 51/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e brigadista orgânico.

Portaria n. 54/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas civis."

Leia-se:

"3.1 Legislação

Lei Federal n. 11.901/2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 22.839/2018 – Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 47.998/2020 – Regulamenta a Lei n. 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal n. 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

Portaria n. 50/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

Portaria n. 51/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e brigadista orgânico.

Portaria n. 54/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas civis."

2 . ALTERAR o item 3.2

Onde se lê:

"3.2 Normas

Instrução Técnica 01 – Procedimentos Administrativos, CBMMG.

Instrução Técnica 33 – Eventos Temporários, CBMMG.

NBR 13860 – Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio.

NBR 14023 – Registro de atividades de bombeiros.

NBR 14096 – Viaturas de combate a incêndio.

NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.

NBR 14277 – Instalações e Equipamentos para treinamento de combate a incêndio - Requisitos.

NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate.

NBR 15219 – Plano de emergência – requisitos e procedimentos.

NBR15808 - Extintores de incêndio portáteis.

NBR15809 - Extintores de incêndio sobre rodas.

NBR 16577 – Espaço confinado – prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.

NR 23 – Proteção Contra Incêndios."

Leia-se:

"3.2 Normas

Instrução Técnica 01 – Procedimentos Administrativos, CBMMG.

Instrução Técnica 33 – Eventos Temporários, CBMMG.

Instrução Técnica 35 – Segurança Contra Incêndio em Edificações que compõem o Patrimônio Cultural, CBMMG.

NBR 13860 – Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio.

NBR 14023 – Registro de atividades de bombeiros.

NBR 14096 – Viaturas de combate a incêndio – Requisitos de desempenho, fabricação e métodos de ensaio.

NBR 14276 – Brigada de incêndio e emergência – Requisitos e procedimentos.

NBR 14277 – Instalações e Equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Requisitos.

NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate.

NBR 15219 – Plano de emergência – Requisitos e procedimentos.

NBR15808 – Extintores de incêndio portáteis.

NBR15809 – Extintores de incêndio sobre rodas.

NBR 16577 – Espaço confinado – prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.

NR 23 – Proteção Contra Incêndios."

3 . ALTERAR o item 5.4.5 e suas alíneas "a", "b" e "f"

Onde se lê:

"**5.4.5** Independente do nível de treinamento exigido para a formação do brigadista, é obrigatório treinamento periódico da brigada de incêndio (recomenda-se mensal) no local de atuação referente a:

- a) evacuação segura da edificação/área de risco;
- b) identificação de principais riscos da edificação/área de risco;
- c) localização de registros e chaves de acionamento de medidas de segurança;
- d) localização de painéis, chaves e disjuntores e dispositivos afetados pelo desligamento desses dispositivos;
- e) retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição;
- f) utilização de desfibrilador externo automático, quando for exigido este equipamento para a edificação/ área de risco."

Leia-se:

"**5.4.5** Independentemente do nível de treinamento exigido para a formação do brigadista, é obrigatório o treinamento periódico da brigada de incêndio (recomenda-se mensal) no local de atuação referente a:

- a) evacuação segura da edificação/espço destinado ao uso coletivo;
- b) identificação de principais riscos da edificação/espço destinado ao uso coletivo;
- c) localização de registros e chaves de acionamento de medidas de segurança;
- d) localização de painéis, chaves e disjuntores e dispositivos afetados pelo desligamento desses dispositivos;
- e) retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição;
- f) utilização de desfibrilador externo automático, quando for exigido este equipamento para a edificação/espço destinado ao uso coletivo."

4 . ALTERAR o item 5.6.4.1

Onde se lê:

"**5.6.4.1** Em simulados e durante a atuação da brigada em situação de emergência, devem ser previstos um ou mais pontos de encontro dos brigadistas, para distribuição das tarefas conforme **item 5.4.**"

Leia-se:

"**5.6.4.1** Em simulados e durante a atuação da brigada em situação de emergência, devem ser previstos um ou mais pontos de encontro dos brigadistas, para distribuição das tarefas conforme **item 5.3.**"

5. ALTERAR a Tabela do Anexo A

Onde se lê:

ANEXO A
PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO
 (quando exigida a medida para a edificação ou área de risco)

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
A Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Isento		Isento	Isento
	A-2	Habitação multifamiliar	Conforme nota A.1		Básico	Básico
	A-3	Habitação coletiva	50%	10%	Básico	Básico
B Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	50%	10%	Básico	Intermediário
	B-2	Hotel residencial	50%	10%	Básico	Básico
C Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	40%	5%	Básico	Básico
	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	40%	5%	Básico	Intermediário
	C-3	Shopping center	50%	20%	Básico	Intermediário
D Serviço profissional	D-1	Repartições públicas e locais para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	30%	10%	Básico	Intermediário
	D-2	Agência bancária	40%	10%	Básico	Básico
	D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	40%	10%	Básico	Intermediário
	D-4	Laboratório	40%	10%	Básico	Intermediário
E Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-2	Escola especial	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-3	Espaço para cultura física	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-4	Centro de treinamento profissional	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-5	Pré-escola	80%	80%	Básico	Intermediário
	E-6	Escola para portadores de deficiências				

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
F Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-2	Local religioso e velório				
	F-3	Centro esportivo e de exibição				
	F-4	Estação e terminal de passageiro	60%	20%	Básico	Intermediário
	F-5	Arte cênica	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-6	Local de diversão				
	F-7	Evento temporário	01 brigadista a cada 500 pessoas, respeitado o mínimo de 2 brigadistas		Profissional	Profissional
	F-8	Local para refeição	60%	20%	Básico	Intermediário
	F-9	Recreação	40%	10%	Básico	Intermediário
	F-10	Exposição de objetos e animais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-11	Auditórios	40%	10%	Básico	Básico
G Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Básico
	G-2	Garagem com acesso de público				
	G-3	Local dotado de abastecimento de combustível				
	G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	50%	10%	Básico	Básico
	G-5	Hangares	50%	20%	Básico	50% Básico 50% Intermediário
H Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário	50%	10%	Básico	Básico
	H-2	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	H-3	Hospital e assemelhado	60%	20%	Básico	Intermediário
	H-4	Edificações das forças armadas e policiais	30%	10%	Básico	Intermediário
	H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
	H-6	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.	40%	10%	Básico	Intermediário
I Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	5%	Básico	Intermediário
	I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio acima de 300 até 1.200MJ/m ²	50%	7%	Básico	Intermediário
	I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	60%	10%	Básico	50% Intermediário 50% Avançado
J Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Isento			
	J-2	Todo tipo de depósito (baixa carga incêndio)	40%	10%	Básico	Intermediário
	J-3	Todo tipo de depósito (média carga incêndio)	50%	20%	Básico	Intermediário
	J-4	Todo tipo de depósito (alta carga incêndio)	60%	30%	Básico	50% Intermediário 50% Avançado
L Explosivos	L-1	Comércio	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	L-1: Básico L-2, L-3: Avançado
	L-2	Indústria				
	L-3	Depósito				
M Especial	M-1	Túnel	Conforme nota específica A.9			
	M-2	Tanques ou Parque de Tanques	60%	10%	Básico	Avançado
	M-3	Central de comunicação e energia	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	M-4	Propriedade em transformação	30%	10%	Básico	Básico
	M-5	Processamento de lixo	30%	10%	Básico	Básico
	M-6	Terra selvagem	30%	10%	Básico	Básico
	M-7	Pátio de Containers	40%	15%	Básico	Básico

Leia-se:

ANEXO A
PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO
 (quando exigida a medida para a edificação ou espaço destinado ao uso coletivo)

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
A Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Isento			
	A-2	Habitação multifamiliar	Conforme nota A.1		Básico	Básico
	A-3	Habitação coletiva	50%	10%	Básico	Básico
B Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	50%	10%	Básico	Intermediário
	B-2	Hotel residencial	50%	10%	Básico	Básico
C Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	40%	5%	Básico	Básico
	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	40%	5%	Básico	Intermediário
	C-3	Centros comerciais de compras (Shopping centers)	50%	20%	Básico	Intermediário
D Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios.	30%	10%	Básico	Intermediário
	D-2	Agência bancária	40%	10%	Básico	D-2: Básico D-3, D-4: Intermediário
	D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)				
	D-4	Laboratório				
E Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-2	Escola especial				
	E-3	Espaço para cultura física				
	E-4	Centro de treinamento profissional				
	E-5	Pré-escola	80%	80%	Básico	Intermediário
	E-6	Escola para portadores de deficiências				
F Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-2	Local religioso e velório				
	F-3	Centro esportivo e de exibição				

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
	F-4	Estação e terminal de passageiro	60%	20%	Básico	Intermediário
	F-5	Arte cênica e auditório	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-6	Casas de show				
	F-7	Construção provisória e evento temporário	01 brigadista a cada 500 pessoas, respeitado o mínimo de 2 brigadistas		Profissional	Profissional
	F-8	Local para refeição	60%	20%	Básico	Intermediário
	F-9	Recreação	40%	10%	Básico	Intermediário
	F-10	Exposição de objetos e animais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-11	Clubes sociais e de diversão	40%	10%	Básico	Intermediário
G Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Estacionamento sem acesso de público e sem abastecimento	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Básico
	G-2	Estacionamento com acesso de público e sem abastecimento				
	G-3	Local dotado de abastecimento de combustível				
	G-4	Serviço de conservação, manutenção, garagem e reparos, com ou sem abastecimento	50%	10%	Básico	Básico
	G-5	Hangares	50%	20%	Básico	50% Básico 50% Intermediário
H Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	50%	10%	Básico	Básico
	H-2	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	H-3	Hospital e assemelhado	60%	20%	Básico	Intermediário
	H-4	Edificações das forças armadas e policiais	30%	10%	Básico	Intermediário

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
	H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	H-6	Clínicas e consultório médico e odontológico	40%	10%	Básico	Intermediário
I Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	5%	Básico	Intermediário
	I-2	Indústria com carga de incêndio entre 301 e 1.200MJ/m ²	50%	7%	Básico	Intermediário
	I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	60%	10%	Básico	50% Intermediário 50% Avançado
J Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Isento			
	J-2	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	10%	Básico	Intermediário
	J-3	Depósitos com carga de incêndio entre 301 e 1.200MJ/m ²	50%	20%	Básico	Intermediário
	J-4	Depósitos com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ² .	60%	30%	Básico	50% Intermediário 50% Avançado
L Explosivos	L-1	Comércio	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	L-1: Básico L-2, L-3: Avançado
	L-2	Indústria				
	L-3	Depósito				
M Especial	M-1	Túnel	Conforme nota específica A.9			
	M-2	Líquido ou gás inflamável ou combustível	60%	10%	Básico	Avançado
	M-3	Central de comunicação e energia	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	M-4	Canteiro de obras	30%	10%	Básico	Básico
	M-5	Silos	50%	20%	Básico	Intermediário
	M-6	Terra selvagem	30%	10%	Básico	Básico
	M-7	Pátio de Containers	40%	15%	Básico	Básico
	M-8	Agronegócio	Conforme nota específica A.13			

6. ALTERAR a nota A.8

Onde se lê:

"**A.8** Na divisão F-6, quando a área (utilizada como divisão F-6) for superior a 750,0 m², deverá haver no mínimo 01 (um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação."

Leia-se:

"**A.8** Na divisão F-6, quando a área (utilizada como divisão F-6) for superior a 930,0 m², deverá haver no mínimo 01 (um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação."

7. ACRESCENTAR a nota A.13

A.13 As edificações da Divisão M-8 são isentas da brigada de incêndio, devendo as edificações e áreas de apoio possuírem brigada conforme exigência para o uso específico.

8. ACRESCENTAR a nota A.14

A.14 Quando houver previsão de sistema hidráulico em que as pressões dinâmicas nas entradas dos esguichos ultrapassem 50 mca, o nível de treinamento exigido será, no mínimo, intermediário (item 5.8.8 da IT 17).

9. ALTERAR o conteúdo da 2ª Condição do item B.1**Onde se lê:**

"**2ª Condição:** Se a população fixa (PF) for menor que 10 pessoas:

Número de brigadistas por pavimento ou compartimento = [população fixa por pavimento] x [% de cálculo da coluna "Até 10" do Anexo A], ou seja:

Número de brigadistas = PF x % de cálculo da coluna "Até 10" do **Anexo A**."

Leia-se:

"**2ª Condição:** Se a população fixa (PF) for menor que 10 pessoas:

Número de brigadistas por pavimento ou compartimento = [população fixa por pavimento] x [% de cálculo da coluna "Até 10" do **Anexo A**], ou seja:

Número de brigadistas = PF x % de cálculo da coluna "Até 10" do **Anexo A**, onde:

Número de brigadistas = Número de brigadistas por pavimento ou compartimento.

PF (população fixa) = Número de pessoas que permanecem regularmente na edificação, considerando os turnos de trabalho."

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21396416** e o código CRC **03294C99**.

Referência: Processo nº 1400.01.0057028/2020-12

SEI nº 21396416